



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

Avenida Olinda, esquina com Rua PL-03, Qd. G, Lt. 04, 9º andar, Park Lozandes, Cep: 74.884-120

TERMO DE COMPROMISSO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCOLO Nº: 5466021.56.2019.8.09.0051

CLASSE : Recuperação Judicial (L.E.)

REQUERENTES : BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA

RF COMERCIAL DE VERDURA E LEGUMES LTDA

STIVA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA ME

SALIM BADAUY

TEREZINHA DE SOUZA PARRODE BADAUY

RENAN PARRODE BADAUY

FÁBIO PARRODE BADAUY

LUCIO PARRODE BADAUY

REQUERIDO : BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA

CPF : 03.816.156/0001-33

Valor da Causa : R\$ 1.000,00

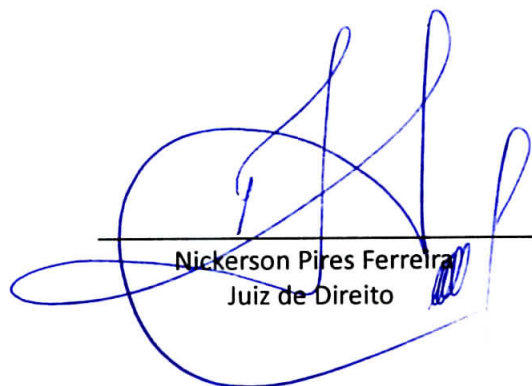
JUÍZA : Nickerson Pires Ferreira

Aos 14 dias do mês de agosto do ano de 2019, às 16:40 horas, no Ed. do Fórum e na sala das audiências deste juízo, onde encontrava-se presente o Dr. Nickerson Pires Ferreira, MM. Juiz de Direito da 17ª Vara Cível e Ambiental, da Comarca supracitada, compareceu o Dr. Marcio Jumpei Crusca Nakano, OAB/SP 213.097, e-mail marcio@nakano.adv.br, representante

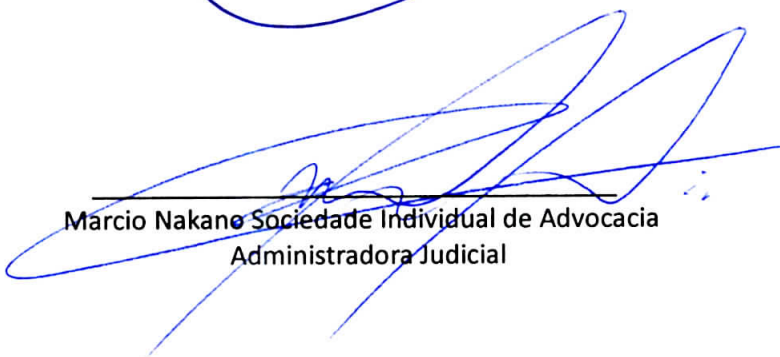
Valor: R\$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO - Data: 16/04/2024 15:00:20



da Pessoa Jurídica Marcio Nakano Sociedade Individual de Advocacia, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 30.062.788/0001-21, OAB/SP 25.456, com endereço na rua Dr. Presciliano Pinto, 3194, CEP 15.020-030, São José do Rio Preto/SP, nomeada Administradora Judicial no processo de Recuperação Judicial nº 5466021.56.2019.8.09.0051, de BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, responsável pela condução do processo de Recuperação Judicial, para assumir o referido encargo. Pelo MM. Juiz foi deferido o compromisso de bem e fielmente cumprir os deveres e desempenhar as atribuições inerentes a administração da recuperação. Aceito, assinou o presente termo, conforme prescreve o artigo 33 da lei 11.101/2005.



Nickerson Pires Ferreira
Juiz de Direito



Marcio Nakano Sociedade Individual de Advocacia
Administradora Judicial